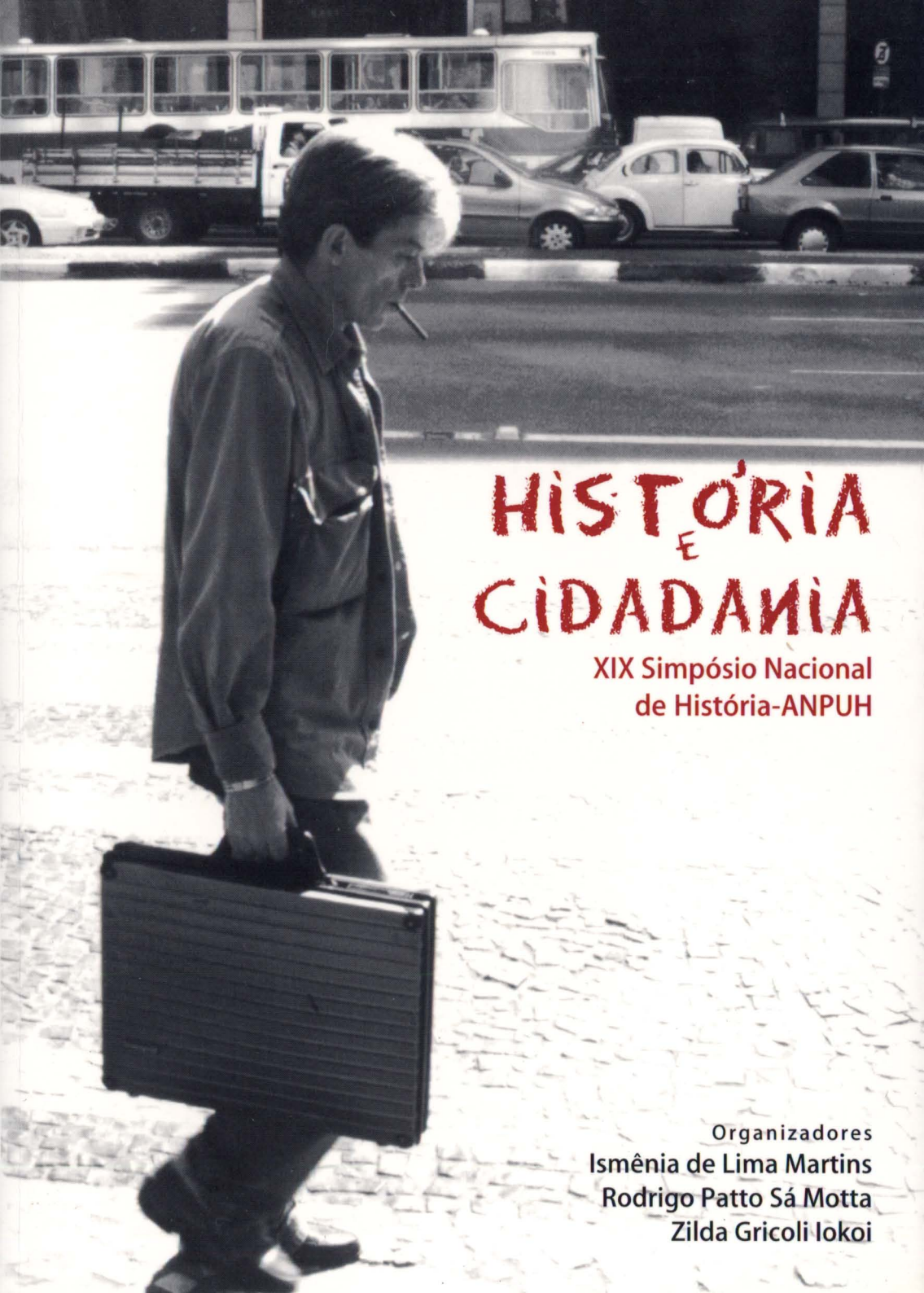




# HISTÓRIA E CIDADANIA

XIX Simpósio Nacional  
de História-ANPUH

Organizadores  
Ismênia de Lima Martins  
Rodrigo Patto Sá Motta  
Zilda Gricoli Iokoi

# HISTÓRIA E CIDADANIA

**XIX Simpósio Nacional da ANPUH**  
**Belo Horizonte - MG - julho de 1997**

**vol. I**

**ANPUH**  
*Humanitas*  
PUBLICAÇÕES  
FFLCH/USP

**1998**

# Limites e possibilidades da ação política popular no Baixo Império Romano

Gilvan Ventura da Silva  
Universidade Federal do Espírito Santo

Nossa intervenção nesta mesa-redonda que trata da cidadania, da participação popular e da concepção de Estado no mundo greco-romano se fará no sentido de discutir em que medida durante o Dominato, sistema político-ideológico que vigorou em Roma, *grosso modo*, de fins do III século até a desagregação do Império Romano do Ocidente, foi possível às camadas sociais ditas “populares” exercerem algum tipo de ingerência no domínio da política, haja visto o fato de que nesse momento nos encontramos diante de uma monarquia que desqualifica sumariamente a participação de tais segmentos como agentes do processo político. De fato, embora tenhamos conhecimento, por exemplo, de que os *acta populi*, os registros das aclamações e protestos da plebe de Roma reunida no Circo Máximo endereçados ao imperador a cada mês ou por ocasião de distúrbios<sup>1</sup>, constituíssem uma via de expressão legítima dos anseios dos pobres da *Urbs*, demonstrando-nos assim que a monarquia não era de todo insensível ao clamor popular, as decisões que porventura fossem tomadas tendo como referência as informações contidas nos *acta* eram de competência exclusiva do *comitatus*, numa relação de unilateralidade que deixava a plebe totalmente à margem da prática política institucional. Em virtude do tempo disponível para exposição, tomaremos como

marco cronológico o século compreendido entre 284 (ascensão de Diocleciano) e 395 (morte de Teodósio). Além disso, por imperativos de ordem documental, centraremos nossa análise nos levantes populares ocorridos nos meios urbanos, sem contudo ignorar o lugar e a importância dos levantes populares de extração rural dentro do século em questão.

#### CONFLITO POLÍTICO E LEVANTE POPULAR

Em termos conceituais, entendemos por conflito no âmbito desse trabalho “uma forma de interação entre indivíduos, grupos, organizações e coletividades que implica choques para o acesso e distribuição de recursos” de qualquer natureza, desde a riqueza material até os cargos de confiança no governo do Estado<sup>2</sup>. Dentre as diversas modalidades de conflito possíveis, situa-se o conflito de ordem política, fenômeno que se configura quando observamos a irrupção de diversas atividades “exercidas por um grupo de pessoas ou em nome delas, contra um regime de governo, contra um ou mais de seus líderes, contra sua ideologia, suas políticas, intenção política ou falta de política, ou contra a ação governamental exercida ou intencionada”, conforme propõe Zimmermann<sup>3</sup>. Através desse tipo particular de conflito, expresso em termos violentos ou não, é que a sociedade, fragmentada em segmentos com ambições, carências e visões de mundo distintas, expõe aos titulares do poder político as suas reivindicações, pretendendo com isso a redefinição da pauta de atividades governamentais a seu favor.

Nesse sentido, podemos dizer que os levantes populares do IV século d.C., da maneira como se processaram, representam um inequívoco exemplo de conflito político direcionado contra as ações do Estado romano, estabelecendo-se por essa via um canal de interação entre parcelas empobrecidas da sociedade e as autoridades públicas que de outro modo dificilmente poderia se concretizar, haja visto o caráter excludente da monarquia romana, especialmente no Baixo Império. Os levantes, de um modo geral, podem ser definidos como uma forma de protesto de caráter

eminentemente político que possui uma organização não programada, breve e violenta, na qual os propósitos dos revoltosos ou os objetos da sua agressão são especificados de modo muito limitado. O sentido político do levante pode ser considerado um autêntico axioma em virtude da violência implícita na sua definição, pois se aceitarmos que o monopólio da coerção física nas sociedades classistas pertence ao Estado, qualquer atividade pára-estatal que recorra ao emprego da força, ameaça diretamente o exercício do poder político pelo Estado e, por extensão, a ordem estabelecida. Embora muitas vezes representem uma ameaça real ao controle que o Estado supõe manter sobre a sociedade pelo fato de irromperem subitamente, surpreendendo assim os responsáveis pela ordem pública (governos, milícias, tribunais), os levantes carecem de uma comunicação estreita entre seus membros que permitam a estes desenvolver ações programadas ao longo do tempo com o intuito de obter o atendimento às suas reivindicações. Na verdade, o que se constata é que seus objetivos possuem um alcance muito limitado, dificilmente aspirando à superação do *status quo*, o que não equivale a dizer que os integrantes de um movimento como esse não tenham consciência das razões que os levaram a se sublevar. Ao se produzir um levante, os seus agentes possuem em geral reivindicações bastante específicas a respeito de um problema com intensidade o suficiente para provocar neles comoção, como o aumento do preço do trigo num contexto de fome generalizada, por exemplo. Contudo, pela forma mesma que se dá tal manifestação, oriunda de uma indignação subjacente que num dado momento se expressa por atos de depredação e insultos contra os representantes da autoridade pública, os insurgentes não costumam apresentar um maior interesse nos motivos pelos quais o preço do trigo foi majorado (embargo de cereais, colheitas deficitárias) nem propostas concretas para a solução definitiva do problema. O que lhes interessa é resolver no momento uma situação que julgam ser intolerável, mesmo que num futuro não muito distante o problema venha

novamente a se manifestar. Carecendo de uma organização preliminar, os levantes são movimentos conduzidos por líderes de ocasião e sustentados pela massa dos descontentes. Sendo assim, dificilmente apresentam um plano de ação, ficando as suas reivindicações ao sabor das circunstâncias, de modo que quanto mais diligente for o Estado em conter os insurgentes, mais facilmente obterá o controle da situação.

No caso específico do IV século, devemos entender por levante popular urbano um tipo de manifestação política produzida e sustentada por facções pertencentes, a princípio, à chamada ordem dos *humiliores*, a qual abarcava toda a população livre do Império que não possuía condições, seja por critérios de nascimento ou de fortuna, de revestir o *honor*, o exercício de cargos públicos e que não integrava as milícias imperiais. Desse modo, aqueles que se encontravam inscritos na ordem dos *humiliores* estavam, por definição, excluídos da prática política institucional, não sendo sequer encarados como interlocutores por parte do governo, devendo-se mencionar aqui que, de acordo com a concepção romana acerca dos seus opositores, os únicos inimigos formalmente reconhecidos pelo Estado eram os *hostes*, ou seja, os Estados rivais contra os quais se combatia numa guerra regular (*bellum*). Afora isso, todos aqueles que ameaçavam de alguma forma a ordem pública eram considerados bandidos (*latrones*), ou seja, adversários inferiores e indignos de qualquer deferência<sup>4</sup>. É por essa razão que os levantes populares são classificados por Amiano Marcelino como *seditionis, moti, tumulti*<sup>5</sup>, isto é, agitações inconseqüentes produzidas pela multidão enfurecida que exigem uma ação enérgica por parte das autoridades. Os *humiliores* corresponderiam, então, àquelas amplas parcelas da população livre que, embora gozando ainda do estatuto de cidadania (o que em si mesmo não significava muita coisa num mundo em que o soberano já se apresentava como *dominus*), apareciam em termo jurídicos como opostas aos membros da elite inscritos na ordem dos *bonestiores*. Afirmar, entretanto, que o sentido de popular se es-

gota na definição de *humilior* seria por demais discutível, uma vez que a plebe urbana compreendia, além dos cidadãos romanos inscritos na referida ordem, todo um universo de indivíduos das mais variadas categorias, como os estrangeiros, escravos e infames. Se juridicamente esses estratos se encontravam apartados uns dos outros, na prática se estabeleciam redes de intercâmbio e de solidariedade que os aproximavam, permitindo que em diversas ocasiões se insurgissem coletivamente contra o Estado.

Podemos afirmar que, de um modo geral, o Estado romano do Baixo Império se relacionava com a plebe urbana através de dois procedimentos básicos: 1) exercendo um controle de fato e de direito sobre a facção da plebe que lhe era útil do ponto de vista econômico, isto é, os trabalhadores agrupados nos *collegia*; 2) garantindo o abastecimento regular das cidades como uma forma de evitar a irrupção de conflitos que pudessem ameaçar o *status quo*, haja vista que a aglomeração de indivíduos nos núcleos urbanos foi um processo contínuo ao longo do Império sobre o qual o Estado nunca se pronunciou de maneira eficaz. O atrelamento das associações profissionais (*collegia*) ao Estado se dava fundamentalmente pela concessão de monopólio público a determinados ramos artesanais e comerciais, pela salvaguarda dos estatutos da profissão elaborados por um chefe (*patronus*) e pela isenção dos *collegiati* de alguns impostos, especialmente daqueles pagos em trabalho compulsório (*munera*). Em troca, o *collegium* devia ao Estado uma parcela da sua produção ou a prestação por tempo determinado de algum tipo de serviço específico<sup>6</sup>. Esse atrelamento, tendo se iniciado sob a dinastia dos Severos, foi posteriormente complementado pelos soberanos do III século, no bojo da reformulação do Estado que se instaura como resultado das dificuldades crescentes de gerenciamento do Império.

Sobre a relação do Estado com a plebe urbana, o que se constata é que somente a facção mais abastada e organizada em *collegia* sofreu amiúde, desde os Severos, imposições, restrições e privilégios por parte do governo imperial, ficando amplas par-

celas da população urbana praticamente à margem de qualquer política voltada para a satisfação de suas demandas ou mesmo para a fixação do seu estatuto. Desse modo, para a massa da população ordinária e depauperada que habitava os núcleos urbanos, o que se observa é uma ausência atroz de qualquer política social consistente, além das distribuições periódicas de trigo, vinho e outros produtos aos habitantes de algumas cidades importantes. Na realidade, a plebe urbana, excetuando-se os *collegiati*, era praticamente ignorada nos decretos e rescritos imperiais, justificando-se assim a opção pelo levante até mesmo em situações nas quais os problemas apareciam muito mais como uma possibilidade do que como uma realidade, pois caso não realizasse nenhuma manifestação digna de nota para defender os seus interesses e impor reivindicações é pouco provável que a plebe urbana viesse a ser de outro modo atendida.

#### AS MOTIVAÇÕES E OS PROCEDIMENTOS

Conforme exposto em artigo recente<sup>7</sup>, detectamos cinco motivações fundamentais para a irrupção dos levantes populares urbanos:

a) levantes produzidos contra exações julgadas abusivas: o de 306 contra Galério<sup>8</sup>; o de 312, contra Maxêncio<sup>9</sup>; o de 361 contra Jorge da Capadócia, bispo de Alexandria<sup>10</sup>; o de 365 contra Volusiano Lampádio, prefeito de Roma<sup>11</sup>; e o de 387 contra Teodósio<sup>12</sup>. Os exemplos aqui citados demonstram a insatisfação da plebe com a crescente necessidade de recursos por parte do Estado romano o qual, num contexto de aumento progressivo dos gastos de governo, se via em algumas ocasiões forçado a aumentar as suas bases de arrecadação, exigindo uma contribuição da plebe urbana suplementar à *collatio lustrallis*, imposto recolhido a cada cinco anos em ouro ou prata dos comerciantes, artesãos, prostitutas e camponeses que vendiam seus produtos nas cidades<sup>13</sup>, o que não deixou de suscitar uma vívida resistência.

b) levantes produzidos em virtude da escassez efetiva ou iminente de trigo: o de 309 ou 310 contra Maxêncio<sup>14</sup>; o de 353, contra o César Galo<sup>15</sup>; o de 360 ou 361 contra Tertúlio, prefeito de Roma<sup>16</sup>; os de 383, sob a



prefeitura de Anício Basso. O que tais levantes nos permitem concluir é a evidência de uma dependência crescente da plebe das cidades mais populosas do Império (Roma, Alexandria, Antioquia, Constantinopla) frente ao sistema de aprovisionamento estatal, o qual no Baixo Império se converte de benefício concedido segundo a *liberalitas* do imperador em dever de Estado.

c) levantes de natureza religiosa: o de 361, contra o bispo de Alexandria, Jorge da Capadócia<sup>17</sup>; o de 362 ou 363, quando os cristão de Cesaréia destruíram o templo da deusa Fortuna<sup>18</sup>, acontecimento contemporâneo do levante de Gaza, desta vez perpetrado pelos pagãos contra os cristãos da cidade; e o de 366, opondo os partidários de Dâmaso e Ursino pelo controle da Sé de Roma. Os quatro episódios aqui mencionados se constituem em importantes exemplos de como as querelas religiosas transpõem no IV século o limiar das disputas retóricas de pagãos contra cristãos, ou de ortodoxos contra heterodoxos, e assumem contornos violentos, mobilizando a plebe urbana que toma partido numa polêmica sensível também às esferas governamentais e muitas vezes estimulada pela própria orientação religiosa da monarquia;

93

d) levantes ocasionados pela falta de vinho: o de 353 ou 354, contra o prefeito de Roma, Mêmio Orfito, e os dois levantes situados entre 356 e 357 contra Leôncio, o qual ocupava na ocasião o mesmo cargo de Orfito<sup>19</sup>. Segundo Chastagnol<sup>20</sup>, foi Aureliano o responsável distribuição regular de vinho à cidade de Roma, prática mais tarde regularizada por Diocleciano, quando o sistema de requisições extraídas dos *possessores* italianos encarregados a cada ano de transportar uma certa quantidade do produto à *Urbs* assumiu a sua forma definitiva através da *iugatio-capitatio*. A distribuição de vinho assim regulamentada logo se tornou em Roma tão importante quanto a de trigo, com condições suficientes para suscitar um levante em caso de escassez, como de fato se deu;

e) levantes provocados pela prisão de aurigas: o de 355, contra a prisão do cocheiro Philoromus decretada por Leôncio<sup>21</sup>, prefeito da *Urbs* e o de 390, quando o *magister militum* Buterico condenou à morte um popular auriga de Tessalônica. Ambos os levantes nos permitem avaliar o nível de contra-ofensiva desencadeada pela plebe quando da detenção de indivíduos que sem dúvida cumpriam um papel de liderança entre

ela, uma vez que as competições do hipódromo representavam no IV século não apenas o meio favorito de divertimento da plebe, mas freqüentemente uma ocasião para manifestações de caráter político, como acontecia em Roma, onde o Circo Máximo se converteu num espaço de contato oficial entre os habitantes da cidade e autoridades<sup>22</sup>.

Na operacionalização dos levantes, a plebe recorreu, em todos os casos detectados, a atos explícitos de violência, o que se coaduna com a definição de levante adotada neste trabalho. De fato, se por levante compreendemos um tipo específico de conflito político que dentre um repertório determinado de variáveis se inclui o recurso à violência sob as suas mais variadas formas, os levantes populares urbanos do IV século não constituem exceção. Assim é que vemos a plebe exercer a violência através de três procedimentos fundamentais: 1) atentando contra a integridade física de representantes do Estado, como se deu em 361, quando o bispo ariano Jorge da Capadócia, o preposto monetário Dracônio e o *comes* Diodoro foram trucidados pela facção pagã de Alexandria, só para citar um dos casos mais importantes; 2) depredando construções públicas e privadas. Em 375, por exemplo, Símaco, o Pai, teve a sua mansão em Trastevéres, um dos bairros de Roma, incendiada, ao passo que em 387 a plebe de Antioquia despedaçou as estátuas do imperador Teodósio e da imperatriz; 3) constrangendo verbal e materialmente os titulares da autoridade pública. Só para citar um exemplo extremo, em 365 o prefeito de Roma, Volusiano Lampádio, além de ter a sua residência incendiada, foi acuado sobre a Ponte Mílvia pela plebe enfurecida.

#### A REAÇÃO IMPERIAL

Dada a violência subjacente à produção de um levante, este jamais poderia passar despercebido diante do governo imperial, exigindo dos seus titulares um posicionamento imediato a fim de dirimir o foco de conflito instaurado. No espaço de interação entre o governo e a plebe urbana responsável pelo levante, verificamos dois padrões de comportamento possíveis: 1) a repressão mate-

realizada em demonstrações de força explícitas (chacinas, exílios, prisões, castigos corporais) e implícitas (adoção de penas pecuniárias, censura verbal e outras) e aplicadas com um certo comedimento se comparadas a outros conflitos do mesmo período, como as usurpações, as quais foram na sua quase totalidade erradicadas pelo uso ostensivo da força. 2) o diálogo que, surpreendentemente, representou uma alternativa de gerenciamento do conflito quase tão freqüente quanto a repressão. Exemplos de situações nas quais os representantes do Estado assumiram uma posição contemporizadora são o levante de Antioquia de 353, no qual o César Galo apresenta Teófilo aos manifestantes como responsável pela negligência do governo da província em garantir o abastecimento de víveres à cidade, elegendo com isso um bode expiatório para atenuar o ódio dos populares e evitar um acirramento do conflito, estratégia que ao que tudo indica surtiu o efeito desejado<sup>23</sup>; o levante de 359 ou 361, no qual o prefeito Tertúlio, acuado e temendo a fúria costumeira da plebe de Roma, entrega seus filhos a ela num gesto carregado de simbolismo que arrefece os ânimos dos mais exaltados e desmobiliza o movimento<sup>24</sup>; e o levante de 387, novamente em Antioquia, quando Teodósio, visitado por embaixadores procedentes da cidade, recuou na sua determinação de impor à plebe “um castigo proporcional ao seu desmando” e encomendou inclusive a composição de um discurso “Sobre a Reconciliação” para celebrar o término da crise<sup>25</sup>.

A repressão, em contrapartida, quando se efetuou, assumiu, em duas ocasiões particulares, um alto grau de violência. Reportamo-nos aqui, em primeiro lugar, ao levante de Roma de 309 ou 310, cuja irrupção foi duramente sufocada por Maxêncio, o qual lançou os pretorianos contra a plebe num confronto que resultou na morte de cerca de seis mil pessoas. E em segundo lugar, ao levante de Tessalônica de 390 que suscitou uma pronta reação de Teodósio, chegando o número de mortos a sete mil<sup>26</sup>. Em outros dois casos, se não verificamos execuções sumárias, nem por isso o Estado se abstém de agir com rigor. No levante de 356-357,

vemos o prefeito da *Urbs*, Leôncio, prender, chicotear publicamente e exilar o suposto líder dos insurgentes, Pedro Valvomero<sup>27</sup> enquanto que no de Cesaréia da Capadócia, Juliano baixou severas medidas contra a cidade, instituindo uma multa para os seus habitantes, exigindo que os clérigos fossem inscritos nas listas de soldados à disposição do governador da província, ordenando que os cristãos e suas famílias fossem excluídos do censo e pagassem tributo, rebaixando a cidade ao estatuto de aldeia e, por fim, condenando os autores da destruição do templo da deusa Fortuna à morte ou ao exílio, determinação que não sabemos se foi rigorosamente cumprida<sup>28</sup>.

Afora os casos descritos acima, não constatamos uma determinação férrea do Estado em punir os insurgentes nem muito menos em adotar sanções contra as cidades. A partir dos procedimentos adotados pelo Estado para gerir os conflitos de base popular no IV século, podemos concluir que a tática oficial não era seguramente erradicar a qualquer preço os levantes, o que se deve, em nossa opinião, ao fato de a plebe urbana, dadas as suas dificuldades de arregimentar recursos humanos e materiais capazes de sustentar tanto no tempo quanto no espaço um embate de amplas proporções, não representar uma séria ameaça ao poderio do Estado, pois caso contrário este teria deslocado com a máxima rapidez as suas tropas móveis (*comitatenses*) para o local do levante, o que não vemos ocorrer em nenhum momento. Pelo contrário, o Estado na maioria das vezes procura atender dentro das suas possibilidades os manifestantes, evitando assim o derramamento desnecessário de sangue. Diante dos levantes populares, a preocupação do governo foi, acima de tudo, garantir a ordem sem punir de maneira excessiva a população urbana acuada e sem muitas possibilidades de defesa.

## OS LEVANTES RURAIS

Se para o estudo dos levantes populares urbanos os dados disponíveis se apresentam escassos e dispersos por uma grande variedade de documentos, a situação torna-se ainda mais difícil no que concerne aos levantes rurais. Analisando o repertório de fontes disponíveis para o IV século não encontramos informações suficientes que nos permitissem, nem mesmo recorrendo às mais arrojadas generalizações, identificar variáveis como agentes, interesses, procedimentos e outras. Os autores da época praticamente ignoram o que acontece nas zonas rurais do Império e, quando a elas se referem, o fazem com uma sobriedade discursiva que nos causa um autêntico desconforto, tal o desejo de saber um pouco mais sobre essa imensa população emudecida responsável pela sustentação econômica do Estado romano. Numa das poucas passagens em que detectamos referências sobre a plebe rural e seus movimentos de contestação, o autor se limita a narrar o seguinte:

Diocleciano, ao saber que após a partida de Carino, Eliano e Amando haviam reunido nas Gálias uma tropa de pastores e bandidos, chamados *bagaudas* pelos naturais do país, e que após terem devastado ao longe os campos, eles tentavam penetrar na maior parte das cidades, se apressa a criar imperador Maximiano, seu amigo fiel<sup>29</sup>.

97

Ainda que a carência de dados mais precisos seja um obstáculo até o momento insolúvel, é bem verdade que o silêncio das nossas fontes deve significar algo. Podemos aventar, a princípio, imperativos de ordem geográfica para explicar o motivo pelo qual os autores do IV século silenciam sobre os levantes populares rurais, embora saibamos através de diversos relatos superficiais, como o de Aurélio Vítor supracitado, que tais levantes existiram e assumiram em mais de uma ocasião contornos da maior gravidade. No entanto, arraigados por demais à vida urbana e sem conhecimento exato do que se passava nos cantões do Império, os nossos autores teriam preferido não escrever sobre uma realidade tão obscura para eles, hipótese perfeitamente admis-

sível. Em nossa opinião, entretanto, o silêncio constrangedor que emana dos documentos possui ainda um outro fator condicionante, que é a tentativa de sepultar através da poeira do esquecimento movimentos que, na sua origem, colocavam em risco todo o padrão de distribuição da propriedade fundiária que garantia a manutenção do domínio sociopolítico das elites romanas. De fato, os levantes populares urbanos, a despeito da sua importância pelo fato de terem desafiado o Estado de modo súbito e violento, em nenhum momento sequer preconizaram a alteração do *status quo*, limitando-se a exigir que se cumprissem as suas reivindicações a respeito de tal ou qual assunto em particular. Já os levantes camponeses foram, pelo pouco que sabemos, muito mais ameaçadores para as elites romanas, pois atingiram diretamente o regime de propriedade fundiária, conseguindo inclusive em alguns casos proceder a expropriações<sup>30</sup>.

#### CONCLUSÃO

Através do estudo dos levantes populares do IV século, concluímos que a ação política da plebe não pode jamais ser ignorada se desejarmos entender a estrutura e funcionamento do *Dominato*, pois se por um lado eles não representaram nem ao nível da *práxis* nem ao nível das ideologias uma ameaça consistente ao padrão sociopolítico de organização do Estado romano, por outro tiveram o mérito de alertar os poderes públicos acerca da sua condição. Sabemos que Constantino doou terras do patrimônio público para que nelas se construíssem moradias para os pobres. Já Valentiniano, provavelmente em 368, instituiu o cargo de *defensor plebis*, dando a este funcionário a incumbência de denunciar os abusos perpetrados pelos *potentes* contra os *humiliores*. Ao longo de todo o IV século numerosas *mandata* imperiais ordenavam aos governadores de províncias que velassem para que os *humiliores* não fossem vítimas de injustiças e exações arbitrárias, desenvolvendo-se aos poucos um direito especial (*ius singulare*) para o benefício dos incapazes de toda ordem.

Em nossa opinião, a adoção de medidas de caráter social como as aqui mencionadas não resultou do simples despertar de uma consciência filantrópica de ascendência cristã nos círculos de liderança do Império, mas em grande parte das reivindicações coletivas feitas pela plebe através dos levantes populares, quer de natureza urbana ou rural, o que obrigou o Estado a se pronunciar, ainda que timidamente, a favor dos mais pobres. Na prática, todas as medidas visando a beneficiar a plebe não puderam ser implementadas de modo duradouro e eficaz, permanecendo em muitos casos letra morta, como ocorreu com a instituição do *defensor plebis*, que não tardou a cair sob o controle dos *potentes*. Além disso, embora em tese fosse permitido a todo cidadão se dirigir ao imperador, o qual não cessava de estimular essa prática, os custos de uma petição à casa imperial eram muito altos, o que tornava tal procedimento proibitivo para os mais pobres. Casos como esse demonstram o quanto era difícil para a plebe, num contexto de polarização brutal entre ricos e pobres, fazer valer os seus direitos, muitos deles conquistados a duras penas, embora deva-se reconhecer a sua importância como força política no IV século ao se posicionar, de maneira aguerrida e corajosa, contra qualquer ação (ou falta de ação) governamental que julgasse abusiva e desonrosa, razão pela qual, dentre todos os predicados que lhe possamos atribuir, não se inclui seguramente a indolência.

## APÊNDICE: OS CICLOS DOS LEVANTES POPULARES URBANOS

### I – Levantes da tetrarquia

- Levante de Roma contra o pagamento da *capitatio* determinada por Galério (306)
- Levante de Roma contra o corte no abastecimento de trigo por Domício Alexandre, vicário da diocese da África, rival de Maxêncio (309 ou 310)
- Levante de Roma contra a arrecadação suplementar de dinheiro para construções decretada pro Maxêncio (312)

### II – Levantes do governo de Constâncio II

- Levante de Antioquia contra a iminência de escassez de trigo sob o César Galo (353)
- Levante de Roma contra a falta de vinho sob a prefeitura de Orfito (353 ou 354)
- Levante de Roma contra a prisão do auriga Philoromus pelo prefeito Leôncio (355)
- Levante de Roma contra a falta de vinho sob a prefeitura de Leôncio (356 ou 357)
- Levante de Roma contra a falta de trigo sob a prefeitura de Tertúlio (entre 359 e 361)

### III- Levantes do governo de Juliano

- Levante de Alexandria contra a proposta de Jorge da Capadócia de transferir a renda dos edifícios públicos da cidade para o Erário (361)
- Levante de Cesaréia da Capadócia contra os pagãos, com a destruição do templo da deusa Fortuna (362 ou 363)
- Levante de Gaza contra os cristãos (362 ou 363)



#### IV- Levantes do governo de Valentiniano

- Levante de Roma contra a extorsão de materiais realizada pelo prefeito Volusiano Lampádio (365)
- Levante dos partidários de Dâmaso e Ursino pela Sé de Roma (362 ou 363)
- Levante de Roma contra Símaco, o Pai, por conta da falta de vinho (375)

#### V- Levantes dos governos de Graciano e Teodósio

- Levante de Roma contra a falta de trigo sob a prefeitura de Anício Basso (383)
- Levante de Antioquia contra o aumento abusivo de impostos (387)
- Levante de Tessalônica contra a prisão de um popular auriga decretada pelo *magister militum* Buterico (390)

#### NOTAS

<sup>1</sup> CHASTAGNOL, A. *La préfecture urbaine a Rome sous le Bas-Empire*. Paris, Presses Universitaires de France, 1960, p. 80.

<sup>2</sup> BOBBIO, N. (org.). *Dicionário de Política*. Brasília, Ed. da Unb, 1992, p. 225.

<sup>3</sup> GURR, T. *Manual do conflito político*. Brasília, Ed. da Unb. 1985, p. 195.

<sup>4</sup> SHAW, Brent A. "O bandido". In GIARDINA, 1992, p.252.

<sup>5</sup> XIV, VI, 1; XXVII, II.

<sup>6</sup> ELLUL, J. *Historia de las instituciones de la Antigüedad*. Madrid, Aguilar, 1970, p. 414.

<sup>7</sup> SILVA, G. V. da. "Motivações e procedimentos dos levantes populares urbanos no IV século d.C.". In *Phoenix*, Rio de Janeiro, 157-168, 1997.

<sup>8</sup> LACTANCIO. *Sobre la muerte de los perseguidores*. Madrid, Gredos, 1982. 26,2-3.

<sup>9</sup> Lact., *op. cit.*, 44,7

<sup>10</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XXII, XI

<sup>11</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XXVII, III.

<sup>12</sup> ZOSIMO. *Nueva historia*. Madrid, Gredos, 1992, IV, 41,1-3.

<sup>13</sup> STEIN, E. *Histoire du Bas-Empire*. Paris, Desclée du Brower, 1959, p. 176.

<sup>14</sup> Zos. *op. cit.*, II,13; Hist. Ecl. XIV, p. 337.

<sup>15</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XIV,VII,5.

<sup>16</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XIX,X,1.

<sup>17</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XXII,XI.

<sup>18</sup> Soz. V, 4-1 *apud* Juliano II, 125.

<sup>19</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XXVII, III.

<sup>20</sup> CHASTAGNOL, 1950, p. 167.

<sup>21</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XXVII,2

<sup>22</sup> CHASTAGNOL, 1960, p. 80.

<sup>23</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XIV,VII,6-7.

<sup>24</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XIX,X,2-3.

<sup>25</sup> Zos. *op. cit.*, 41,1-3.

<sup>26</sup> STEIN, *op. cit.*, 1959, p. 209.

<sup>27</sup> Am. Marc., *op. cit.*, XXVII,4-5.

<sup>28</sup> Soz. V,4,1-5 *apud* Juliano, I, 125.

<sup>29</sup> Aur. Vict. *De Caes.*, XXXIX, p. 283.

<sup>30</sup> PASTOR, M. "Consideraciones sobre el caracter social del movimiento bagaudico en la Galia e Hispania a fines del Imperio Romano". In *Memorias de Historia Antigua*. Oviedo, 1978, p. 206.